REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) um importante instrumento diante do desafio da inserção dos jovens no mercado de trabalho são as vagas de estágio, que cumprem uma função de imenso valor na formação de jovens, por aliar a prática profissional à educação formal, ou seja, o estágio deve garantir a proteção da aprendizagem frente às danosas práticas de exploração do trabalho;

b) portanto, tal modalidade de labor mostra-se mais adequada à inserção dos jovens no mercado de trabalho, o que garante a muitos deles a própria permanência na escola e na universidade;

c) para os jovens de baixa renda de Salvador, a precoce exploração do trabalho prejudica a Educação e gera evasão escolar;

d) em sua própria concepção, o estágio pode ser um importante meio de combate à exclusão social, com a garantia reparatória do acesso as oportunidades;

e) a condição de baixa renda reduz drasticamente as expectativas de acesso ao estágio a uma parcela significativa da população juvenil; cabe ao Poder Público, então, facilitar o acesso à necessária preparação dos jovens para o mercado competitivo de trabalho; nesse sentido, vem à tona as políticas de reparação, que visam enfrentar desigualdades históricas;

f) esta iniciativa visa, justamente, estabelecer cota de estágios para estudantes da rede pública de ensino nas empresas ou consórcios que recebam incentivos ou isenção fiscal do Município de Salvador; feita a compensação de interesse social, a cota não pode ser inferior a 50% das vagas de estágio, cumprindo, dessa forma, a inserção no trabalho, o seu papel social, educativo e de inclusão social,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estabelecer cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de vagas para estágio, nas empresas ou consórcios que recebam algum tipo de incentivo ou isenção fiscal do Município de Salvador, para estudantes oriundos da rede pública de ensino.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires